

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.

Vigência 01º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, a

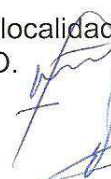
UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Prof. Marco Antonio Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 01º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.



III – DO VALE TRANSPORTE

Conforme será definido no parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

Parágrafo Primeiro – Os professores da UNOPAR que fazem jus à indenização acima referida, são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR mantém “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

Parágrafo Segundo – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distancia de ida e volta das diversas localidades que servirão para calculo do quilometro rodado.

Parágrafo Terceiro – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “*in natura*”.

IV. GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS PROFESSORES DA UNOPAR.

Concede-se aos professores empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 10% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 15% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 25% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 35% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 50% de desconto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de serem docentes da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo – O beneficio criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.




V – INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 25 de março de 2008.


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
Eduardo Toshio Nagao
Presidente


UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.
CNPJ n.º 75.234.583/0001-14
Marco Antonio Laffranchi
Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
Londrina, Pr

Nos termos do artigo 614, da CLT, a parte de depósito da presente

Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho firmado durante do processo

nº 46293.00988/2008-06

Registrado e Arquivado na SDT/ Londrina em 24/03/08 data 24/03/08

- 3 -




Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 14.000.000.000